



## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N. 3173/2023**

**PROJETO DE LEI N. 325/2023**

**AUTORIA: VEREADOR ANDERSON MUNIZ**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DAS ESCALAS DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE SERRA.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n. 325/2023 de autoria do ilustre Vereador Anderson Muniz, que busca autorização do Legislativo Municipal para criação do Projeto de Lei que: **DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DAS ESCALAS DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE SERRA.**

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Nestes termos, a presente Comissão aponta a matéria abordada de interesse público, o qual passa analisar juridicamente a iniciativa da presente propositura.

Ressalta-se que ao apresentar um “projeto de lei” passa sempre pela comprovação dos requisitos constitucionais e legais para a sua regular tramitação, sendo assim conforme as observações passa a seguir:





Com base no artigo 30, inc. I, e II, da Constituição Federal, do artigo 28, inc. I, e II da Constituição Estadual e do artigo 30, inc. I, e II, e 99, inc. XIV, da Lei Orgânica Municipal, todos presentes que asseguram a competência da Câmara Municipal para legislar acerca dos contextos de interesse local, conforme a legislação federal e estadual.

De acordo com a **Constituição Federal**:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

**II** – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

### **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

**Art. 28.** Compete ao Município:

**I** – legislar sobre assunto de interesse local;

**II** – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRA**

**Art. 30.** Compete ao Município da:

**I**– legislar sobre assuntos de interesse local;

**II**– suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

**Art. 99.** Compete a Câmara, com a sanção de Prefeito:

**XIV** – legislar sobre assuntos de interesse local.

Após cuidadosa análise, constatamos que a medida está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal.

Ademais, observamos que o referido projeto não se encontra expressamente entre as de competência privativa do Executivo Municipal previstas no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município, sendo certo que as obrigações previstas na lei são de âmbito interno deste Legislativo Municipal.

Quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, não identificamos





quaisquer ressalvas. O projeto foi elaborado observando-se a técnica legislativa adequada.

Desta forma, concluímos que a presente proposição está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que competem a esta Comissão analisar.

### **III – CONCLUSÃO**

Após uma análise detalhada e consideração dos aspectos jurídicos relevantes, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que o Projeto de Lei nº 325/2023 pode prosseguir.**

Considerando os fundamentos apresentados, a Comissão encaminha o projeto para continuidade de sua tramitação legislativa, enfatizando a relevância de sua discussão e eventual ajuste no âmbito da Câmara Municipal.

Serra/ES 07 de maio de 2024

**DR. WILIAM MIRANDA**  
VICE-PRESIDENTE

**WILIAN SILVAROLI**  
PRESIDENTE  
RELATOR

**SERGIO PEIXOTO**  
SECRETÁRIO

